



Agência para a Energia

Assinado por : **ANA CRISTINA SEQUEIRA PEREIRA**

Num. de Identificação: BI098109065

Data: 2022.03.22 18:42:48+00'00'

CONSULTA PRÉVIA N.º ADENE_CPr_047_2022_UFC

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA O ENCERRAMENTO DO ANO DE 2021 DA ADENE E DO FAI.

CADERNO DE ENCARGOS

2022



Agência para a Energia

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia para a *"Aquisição de serviços de contabilidade para o encerramento do Ano de 2021 da ADENE e do FAI."*

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP")¹ e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



Agência para a Energia

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

A execução do Contrato inicia-se após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no «Portal BASE», nos termos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a data de produção de efeitos a comunicar pela ADENE, e tem a duração de três meses e meio, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I.

Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de contabilidade para o encerramento do Ano de 2021 da ADENE e do FAI, nos termos previstos no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada;
 - b) Cumprir o disposto na Cláusula 5.ª e Cláusula 6.ª, em matéria de confidencialidade;
 - c) Cumprir o disposto na Cláusula 7.ª, em matéria de proteção de dados pessoais;



Agência para a Energia

- d) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;
 - e) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do Contrato;
 - g) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
 - h) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O prestador de serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e obrigação de destruição de dados

1. O prestador de serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.



Agência para a Energia

2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, no decurso da execução do Contrato, tenham acesso aos dados a que se refere o número anterior.
6. Nos termos da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a destruir todos os dados aos quais teve acesso em virtude da execução do Contrato a celebrar, bem como a emitir e entregar à ADENE um auto de destruição desses dados.

Cláusula 6.ª

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.



Agência para a Energia

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que aceda no âmbito do Contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Anexo II ao Contrato e respetivos Apêndices ("Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais"), do qual fazem parte integrante.
3. Em caso de conflito entre as disposições vertidas no Contrato e as disposições constantes dos Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, prevalecem, em matéria de proteção de dados, as segundas.

Cláusula 8.^a

Forma e local de prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a acatar todas as instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
3. Os serviços previstos no presente Caderno de Encargos para os quais não se preveja uma localização específica (já definida ou a definir) são prestados nas instalações do prestador de serviços, nas instalações da ADENE ou em outro local a designar pela ADENE, no concelho de Lisboa ou limítrofes.



Agência para a Energia

4. A ADENE reserva-se o direito de alterar, com uma antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, o local definido nos termos do número anterior, o que comunicará ao prestador de serviços pelo meio que se revelar mais expedito.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. O prestador de serviços é responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas ou patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ADENE venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços deverá indemnizar a ADENE por todas as despesas em que, em consequência, esta haja incorrido.
3. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade industrial por ele utilizados no âmbito do Contrato.

Cláusula 10.ª

Organização e meios do prestador de serviços

1. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.



Agência para a Energia

Cláusula 11.ª

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II.

ADENE

Cláusula 12.ª

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na Cláusula 14.ª e Cláusula 15.ª;
- b) Facultar ao prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:

- a) Dar instruções ao prestador de serviços acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;



Agência para a Energia

- b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- c) Analisar e validar a(s) fatura(s) emitida(s) pelo prestador de serviços com vista ao(s) respetivo(s) pagamento(s);
- d) Determinar ao prestador de serviços, fundamentadamente, alterações à organização e meios do prestador de serviços nos termos contratualmente previstos;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- f) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 14.^a

Preço base, Preço contratual e Forma de pagamento

1. O preço máximo (preço base) que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **54.550,00 €** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são estabelecidos os seguintes parâmetros base unitários máximos de preço:
 - a) Para a transição dos saldos de 2020 da ADENE de SNC-ESNL para SNC-AP, o valor unitário máximo de 7.550,00€ (sete mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor que seja devido;
 - b) Para a prestação de Serviços de Contabilidade para a Certificação das Contas de 2021 da ADENE, o valor unitário máximo de 40.850,00€ (quarenta mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor que seja devido;
 - c) Para a prestação de Serviços de Contabilidade para a Certificação das Contas de 2021 do FAI, o valor unitário máximo de 6.150,00€ (seis mil,



Agência para a Energia

cento e cinquenta euros), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor que seja devido.

3. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ADENE paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, arredondado à segunda casa decimal.
4. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
6. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.
2. No âmbito do contrato a celebrar, só serão faturados os serviços efetivamente consumidos e devidamente comprovados.
3. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE.



Agência para a Energia

5. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: ADENE_CPR_047_2022_UFC;
 - b) Número de Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
6. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
8. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao prestador de serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
9. Os valores contestados pela ADENE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
10. No que respeita à faturação eletrónica, o prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
11. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.



Agência para a Energia

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 0,25% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da ADENE

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador de serviços;



Agência para a Energia

- b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da ADENE;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo prestador de serviços da manutenção das obrigações assumidas pela ADENE contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. Considera-se que existe incumprimento definitivo do prestador de serviços se se verificar qualquer uma das seguintes situações:
- a) Violação da obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 5.ª;
 - b) Violação de proteção de dados prevista na Cláusula 7.ª.
3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.



Agência para a Energia

2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Capítulo IV

Vicissitudes contratuais

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



Agência para a Energia

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o prestador serviços deve requerer à ADENE, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros, o prestador de serviços deve apresentar à ADENE, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.



Agência para a Energia

2. No caso previsto no número anterior, a ADENE pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo prestador de serviços, desde que:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do prestador de serviços não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato.
4. Nos casos em que a subcontratação seja autorizada no contrato ou durante a respetiva fase de execução, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante a ADENE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prestador de serviços deve dar imediato conhecimento à ADENE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
6. É vedada a cessão de posição contratual pelo prestador de serviços.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Agência para a Energia

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - 1.1. Para a ADENE: [•]
Correio eletrónico: [•]@adene.pt
Telefone: [•]
 - 1.2. Para o prestador de serviços: [•]
Correio eletrónico: [•]@[•]
Telefone: [•]
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:
 - 2.1. Para a ADENE: [•]
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa
Correio eletrónico: [•]@adene.pt
Telefone: [•]
 - 2.2. Para o prestador de serviços: [•]
Endereço: [•]
Correio eletrónico: [•]@[•]
Telefone: [•]
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.



Agência para a Energia

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS:

Anexo I: Especificações Técnicas;

Anexo II: Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.



Agência para a Energia

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os serviços objeto do presente procedimento consistem no seguinte:

a) Transição dos saldos de 2020 da ADENE de SNC-ESNL para SNC-AP:

- i. Introdução dos saldos de 2020 no ano de 2021.
- ii. Procedimento a ser efetuado para as contas da ADENE.

A prestação destes serviços terá de ser realizada por 1 elemento sénior, com mínimo de 3 anos de experiência. Estes serviços terão de ser realizados num prazo máximo de um mês a contar do início da execução do contrato.

b) Prestação de Serviços de Contabilidade para a Certificação das Contas de 2021 da ADENE:

- i. - Desenvolvimento de todas as atividades para o encerramento e apresentação das contas de 2021;
- ii. Certificação das Contas do ano de 2021;
- iii. Relatórios periódicos sobre a execução dos trabalhos.
- iv. Reporte ao Tribunal de Contas.

Para a prestação destes serviços terá de ser apresentada uma equipa composta por 3 elementos – Um elemento sénior e dois elementos juniores/consultants.

O elemento sénior terá de ter no mínimo 3 anos de experiência e terá de ser contabilista certificado.

Pretende-se igualmente que esta equipa tenha experiência em Sistema de Normalização Contabilística e conhecimento do ERP Primavera.

Esta atividade terá de ser realizada num prazo máximo de dois meses a contar do término dos serviços referidos na alínea anterior.



Agência para a Energia

c) **Procedimento a ser efetuado para as contas do Fundo de Apoio à Inovação:**

- i. Desenvolvimento de todas as atividades para o encerramento e apresentação das contas de 2021;
- ii. Relatórios periódicos sobre a execução dos trabalhos;
- iii. Reporte ao Tribunal de Contas.

A prestação destes serviços terá de ser realizada por um elemento sénior, com o mínimo de 3 anos de experiência. O elemento sénior terá de ser contabilista certificado.

Pretende-se igualmente que o elemento sénior tenha experiência em Sistema de Normalização Contabilística e conhecimento do ERP Primavera.

Esta atividade terá de ser realizada num prazo máximo de duas semanas, a contar do termino dos serviços referidos na alínea anterior.

2. O elemento sénior exigido poderá ser o mesmo para a execução de todos os serviços referidos nas alíneas do ponto anterior.
3. O prestador de serviços deverá assegurar, ao longo do período de execução do contrato, a manutenção da equipa constante da sua proposta e a sua formação contínua. Na eventualidade de o prestador de serviços se ver obrigado a substituir qualquer um dos elementos da equipa durante a execução do contrato a celebrar, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento com experiência equivalente ou superior. A eventual substituição de qualquer um dos elementos da equipa referida terá sempre de ser comunicada previamente e aprovada pela ADENE.



Agência para a Energia

ANEXO II

TERMOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2-4, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 618 392, neste ato representada por [•] e por [•], na qualidade, respetivamente, de [•] e de [•] do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por «Responsável pelo Tratamento»),

E

[Nome do adjudicatário], com sede em [•], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [•], neste ato representada por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato (doravante designada/o por «Subcontratante»),

Em conjunto designadas como «Partes»,

Considerando que:

- (A) No âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do Contrato de Aquisição de Serviços de contabilidade para o encerramento do Ano de 2021 da ADENE e do FAI, celebrado entre a ADENE e o Prestador de Serviços em [•] ("o Contrato"), o Prestador de Serviços terá acesso a dados pessoais de colaboradores da ADENE, bem como de outros titulares dos dados (Particulares), sobre os quais executará operações de tratamento;
- (B) Conforme dispõe o artigo 28.º, n.º 3 do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou "RGPD"), a relação entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante relativo ao tratamento de dados pessoais pelo segundo por conta do primeiro "é regulad[a] por contrato ou outro ato normativo", sendo que o n.º 9 do mesmo artigo define que o contrato ou outro ato normativo deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico;
- (C) Segundo o artigo 28.º, n.º 1 do RGPD, "o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados";



Agência para a Energia

- (D) Finalmente, o n.º 3 do mesmo preceito estabelece um conjunto de estipulações a constar obrigatoriamente do contrato que titula aquela relação de subcontratação, incluindo, nomeadamente, que o subcontratante “trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento”;
- (E) Impõe-se, por isso, regular os termos em que o Prestador de Serviços efetua o processamento de Dados por conta da ADENE no quadro da execução dos serviços objeto do Contrato, conforme descrito no Apêndice 1.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”), que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes acordaram e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto regular os termos em que o Prestador de Serviços tratará, na qualidade de subcontratante, dados de pessoas singulares (“Dados” ou “Dados Pessoais”), nos termos e de acordo com as instruções recebidas da ADENE, a responsável pelo tratamento, e por conta desta para efeitos de execução do Contrato.
2. Os termos “dados pessoais”, “tratamento”, “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “violação de dados pessoais” e “dados biométricos” assumem, no âmbito deste Acordo, os significados previstos respetivamente no artigo 4.º, n.ºs 1, 2, 7, 8, 12 e 14 do RGPD.

Cláusula 2.ª

Obrigações da ADENE

A ADENE obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em particular o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, incluindo as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), nas instruções fornecidas ao Prestador de Serviços quanto aos tratamentos de Dados efetuados por sua conta ao abrigo deste Acordo.



Agência para a Energia

Cláusula 3.^a

Obrigações do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços compromete-se a tratar de forma absolutamente confidencial os Dados, utilizando-os exclusivamente para os fins do presente Acordo, e nos termos identificados no Apêndice 1 ao presente Acordo, do qual faz parte integrante.
2. O Prestador de Serviços obriga-se, em particular, a:
 - a) Tratar os Dados apenas mediante instruções documentadas da ADENE no que se refere designadamente às características do tratamento, às categorias de dados tratados e universo de titulares de dados abrangidos;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas por si a tratar os Dados estão sujeitas a adequadas obrigações legais e/ou estatutárias de confidencialidade ou assumiram um compromisso de confidencialidade, através da subscrição de cláusulas respeitantes ao tratamento de Dados Pessoais, consoante aplicável, relativamente aos tratamentos de Dados Pessoais que efetuam, garantindo ainda que as mesmas receberam formação adequada relativa à proteção e tratamento de Dados Pessoais. O Prestador de Serviços será responsável perante a ADENE por qualquer violação de Dados Pessoais cometida por qualquer das pessoas referidas nesta alínea b);
 - c) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco nos termos exigidos no artigo 32.º do RGPD, incluindo, se e quando aplicável:
 - i. a pseudonimização e a cifragem dos Dados Pessoais,
 - ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento,
 - iii. a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico ou;



Agência para a Energia

- iv. um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- d) Não contratar outro subcontratante sem que a ADENE tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, em caso de autorização geral por escrito, o Prestador de Serviços informará a ADENE de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à ADENE a oportunidade de se opor a tais alterações;
- e) Em caso de contratação de um subcontratante, de acordo com a alínea anterior, para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ADENE, a impor a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo válido, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Acordo e, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Prestador de Serviços continua a ser plenamente responsável, perante a ADENE, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante;
- f) Oferecer condições para o exercício do direito de informação e do direito de acesso dos titulares dos Dados em conformidade com os artigos 13.º a 15.º do RGPD;
- g) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à ADENE através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos respetivos direitos previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD;
- h) Prestar assistência à ADENE no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos Dados previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;



Agência para a Energia

- i) Consoante a escolha da ADENE, apagar ou devolver-lhe todos os Dados, depois de concluída a prestação de serviços objeto do Contrato relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos Dados seja exigida por lei;
- j) Disponibilizar à ADENE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que decorrem para a ADENE do artigo 28.º do RGPD e facilitar e contribuir para as auditorias conduzidas pela ADENE ou por outro auditor por esta mandatada e aceite pelo Prestador de Serviços;
- k) No que respeita à alínea anterior, informar imediatamente a ADENE se, no seu entender, alguma instrução desta violar o RGPD ou outros preceitos legais em matéria de proteção de dados;
- l) Notificar a ADENE sem demora injustificada após tomar conhecimento de qualquer situação de violação de dados pessoais, nos termos dispostos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;
- m) Exceto se tal for proibido nos termos da legislação aplicável, e sem prejuízo do disposto no artigo 58.º do RGPD, (i) prestar toda a assistência e informar prontamente a ADENE, e nunca em momento posterior à data em que decorra metade do prazo de resposta que seja aplicável ao caso, quanto a qualquer comunicação, pedido ou reclamação relativa a tratamentos de Dados Pessoais efetuados no âmbito do Contrato e presente Acordo, proveniente de uma entidade reguladora ou de supervisão, ou dos titulares dos Dados, para que a ADENE responda a tais solicitações dentro dos prazos aplicáveis; (ii) colaborar com a ADENE e atuar em resposta a tais interpelações referidas na subalínea anterior de acordo com as instruções legítimas da ADENE;
- n) Exceto se tal for proibido nos termos da legislação aplicável, no caso de lhe ser solicitada por ordem judicial, por mandato, por notificação ou por qualquer outro processo judicial ou legal, qualquer informação relativa a Dados Pessoais que o Prestador de Serviços trata por conta da ADENE, notificar de imediato a ADENE e fornecer-lhe toda a assistência para permitir que este responda ou impugne tais pedidos e cumpra os prazos legais ou regulamentares aplicáveis, e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas da ADENE;



Agência para a Energia

- o) Informar pronta e cabalmente e de modo adequado a ADENE sempre que ocorra qualquer violação das suas obrigações em matéria de medidas de segurança técnicas e organizativas, ou quando se verifique a sua incapacidade de cumprir essas obrigações e as demais estipuladas no presente Acordo;
 - p) Fornecer prontamente à ADENE acesso aos Dados, procedendo à respetiva cópia, alteração, atualização ou apagamento, nos termos em que tal lhe seja solicitado pela ADENE;
 - q) Garantir que os seus colaboradores ou quaisquer outras pessoas envolvidas na prestação dos serviços objeto do Contrato aceitam vincular-se a obrigações idênticas às que se aplicam a si nos termos deste Acordo;
 - r) Conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome da ADENE, em conformidade com o n.º 2 do artigo 30.º do RGPD.
3. O Prestador de Serviços declara oferecer garantias suficientes e adequadas de que se encontra apto ao desempenho das obrigações que para si decorrem do presente Acordo e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções da ADENE possam ser convenientemente executadas.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente Acordo produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo idêntico ao do Contrato, cessando os seus efeitos logo que este último deixe de estar em vigor.

Cláusula 5.ª

Responsabilidade

1. O Prestador de Serviços, na qualidade de subcontratante, assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e/ou prejuízos em que possa vir a ser condenado por



Agência para a Energia

factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos Dados recolhidos e/ou tratados ao abrigo deste Acordo.

2. É considerada utilização indevida dos Dados toda aquela que não for executada nos precisos termos das instruções dadas pela ADENE.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a responsabilidade das Partes por quaisquer danos e prejuízos causados à outra Parte deve ser apurada nos termos constantes do RGPD.

Cláusula 6.^a

Incumprimento

O Prestador de Serviços indemnizará a ADENE por todos os custos por esta incorridos em virtude de quaisquer procedimentos, queixas ou medidas contra a ADENE, resultantes de qualquer incumprimento das garantias e obrigações constantes do presente Acordo por parte do Prestador de Serviços.

Cláusula 7.^a

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as Partes relacionadas com o presente Acordo ou com qualquer assunto relativo ao mesmo deverão ser realizadas por escrito e enviadas por correio registado, via e-mail ou por qualquer outro meio eletrónico com recibo de leitura, garantindo a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados trocados, para os endereços adiante indicados, ou para diferentes endereços que as Partes, oportunamente, e por escrito, venham a comunicar à outra Parte, os quais se consideram os acordados para efeitos de citações e notificações, e considerar-se-ão realizadas (i) na data da sua receção ou (ii) no caso de mensagens de correio eletrónico rececionadas após as 17 horas, no dia útil seguinte:

a) ADENE

Pessoa de contacto: [•]

Endereço: [•]

E-mail: [•]



Agência para a Energia

b) Prestador de Serviços

Pessoa de contacto: [•]

Endereço: [•]

E-mail: [•]

Cláusula 8.^a

Indemnização

O Prestador de Serviços compromete-se a indemnizar a ADENE e a isentá-la de qualquer responsabilidade e contra quaisquer perdas por esta sofridas, incorridas ou suportadas, resultantes, emergentes ou relacionadas com qualquer reclamação quanto a (a) insuficiências no tratamento pelo Prestador de Serviços de quaisquer Dados; (b) insuficiências nas instalações ou nos controlos de segurança físicos ou relacionados com os Dados nos locais onde sejam prestados os serviços objeto do Contrato; ou (c) qualquer não conformidade do Prestador de Serviços com as respetivas responsabilidades e obrigações relacionadas ou resultantes das cláusulas contratuais-tipo eventualmente aplicáveis.

Cláusula 9.^a

Lei Aplicável e Resolução de litígios

1. O presente Acordo é regulado pela Lei Portuguesa.
2. Em caso de litígio que respeite à interpretação, integração ou execução do presente Acordo, as Partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo e no prazo de trinta dias, uma solução concertada para o litígio.
3. Caso não seja possível obter a resolução do litígio, decorrido o prazo indicado no número anterior, as Partes expressamente acordam submeter o mesmo ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Agência para a Energia

Lisboa, [•] de [•] de 2022.

Pela ADENE,

[•]

Pelo Prestador de Serviços,

[•]



Agência para a Energia

APÊNDICE 1

ESPECIFICIDADES DO TRATAMENTO

Objeto do Tratamento

Prestação dos serviços de contabilidade para o encerramento do Ano de 2021 da ADENE e do FAI.

Natureza e finalidade do Tratamento

O Prestador de Serviços tratará os Dados Pessoais dos Recursos Humanos da ADENE e outras entidades com as quais a ADENE se relaciona para a finalidade de prestação dos serviços objeto do Contrato de acordo com as instruções escritas dos membros do Conselho de Administração da ADENE, incluindo, sem limitar:

- a. Análise de contratos;
- b. Análise de outros documentos relevantes relacionados com os recursos humanos da ADENE e outras entidades com as quais a ADENE se relaciona;
- c. Redação dos documentos necessários conforme instruções da ADENE.

Categorias de Titulares dos Dados

Os Dados Pessoais tratados estão relacionados com as seguintes categorias de Titulares dos Dados:

- Colaboradores
- Dirigentes
- Antigos colaboradores/dirigentes
- Membros de órgãos estatutários
- Representantes legais de outras entidades com as quais a ADENE se relaciona

Categorias de Dados Pessoais

Os Dados Pessoais Tratados pelo Prestador de Serviços em nome da ADENE estão relacionados com as seguintes categorias de Dados Pessoais:

- Dados de identificação dos colaboradores;



Agência para a Energia

- Dados relacionados com a relação laboral entre o colaborador e a ADENE, nos quais se incluem: [vencimento; categoria profissional; horário de trabalho; gestão de desempenho; etc.];
- Dados de identificação de representantes legais de entidades com as quais a ADENE se relaciona contratualmente ou legalmente.



Agência para a Energia

APÊNDICE 2

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

O presente Apêndice (Medidas Técnicas e Organizacionais) descreve as medidas técnicas e organizacionais a implementar pelo Prestador de Serviços relativamente ao tratamento de Dados Pessoais ao abrigo do Contrato e do Acordo.

Segurança dos Dados Pessoais

- O Prestador de Serviços assegura, no âmbito da execução do Contrato e em matéria de segurança da informação, o cumprimento das obrigações legais e das melhores práticas, incluindo as que constam dos referenciais ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002, para proteção da informação e do hardware e software utilizados para criar, registar, recolher, processar, usar, armazenar, publicar, comunicar, transmitir, transferir, transportar, proteger, recuperar ou eliminar informação.
- O Prestador de Serviços cumpre os procedimentos básicos na proteção dos Dados Pessoais fornecidos pela ADENE, nomeadamente:
 - Triturar os documentos antes do seu envio para reciclagem;
 - Não deixar documentos com informação da ADENE em secretárias, mesas de reuniões ou impressoras;
 - Fechar ou bloquear o acesso ao posto de trabalho sempre que se ausentar do mesmo;
 - Proteger os documentos com password, limitando o acesso e edição de modo a proteger a informação da ADENE;
 - Escolher passwords com o necessário grau de segurança, dentro das regras definidas, e manter a sua confidencialidade;
 - Não efetuar cópias de dados e documentos da ADENE para equipamentos e suportes amovíveis.
- O Prestador de Serviços reportará diligentemente à ADENE, qualquer ameaça, incidente ou vulnerabilidade de segurança da informação de que tome conhecimento, e que envolva os Dados Pessoais disponibilizados pela ADENE, devendo assegurar que essa comunicação é efetuada em conformidade com as



Agência para a Energia

diretivas da política de resposta a incidentes de segurança da informação e/ou regulação complementar em vigor.

Armazenamento dos Dados Pessoais

- Ao armazenamento de informação pelo Prestador de Serviços, no âmbito do Contrato, nos termos previamente autorizados pela ADENE, são aplicados controlos criptográficos para proteger a confidencialidade e integridade da informação.
- O Prestador de Serviços aplicará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e de acordo com as orientações da ADENE, incluindo, consoante o que for adequado, a pseudonimização e a cifragem dos dados de forma a garantir a proteção dos Dados Pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- O Prestador de Serviços garante que assegurará a confidencialidade dos Dados Pessoais eventualmente residentes em equipamentos do Prestador de Serviços, no âmbito do Contrato, cumprindo todos os procedimentos e regras de proteção exigíveis, designadamente no respetivo transporte, armazenamento e destruição dos mesmos equipamentos. Nestes termos:
 - A movimentação ou transporte de equipamentos deve ser restrita a colaboradores que se encontrem autorizados pelo Prestador de Serviços;
 - A entrega de um equipamento ou dispositivo de armazenamento de dados para troca, abate ou outra finalidade de desafetação do mesmo aos serviços objeto do Contrato, deverá ser precedida por um processo que permita eliminar, dos seus discos rígidos ou outros meios de armazenamento de dados, toda a informação da ADENE que eventualmente resida nos mesmos;
 - Em função do tipo de suporte físico em causa, para a destruição da informação da ADENE, deverá ser utilizado um método irreversível e que cumpra todos os padrões dos organismos internacionais e legislação aplicável.



Agência para a Energia

- O Prestador de Serviços garante que trata e manuseia os Dados Pessoais de acordo com as seguintes regras:
 - Não transporta nem armazena informação, sem acautelar a existência de medidas e controlos de segurança adequados, designadamente relativos a cópias em papel e dispositivos amovíveis;
 - Não transfere nem armazena informação da ADENE de e para sistemas de informação que não possuam nem implementem mecanismos e controlos de segurança adequados e em particular, controlos de acessos de acesso restritos;
 - Toda a informação posta a circular, no âmbito do Contrato deverá ser cifrada antes de ser enviada e deverá ser protegida através de protocolos criptográficos seguros (ex. TLS, SFTP, SSH, IPsec, SMTP/TLS);
- Assegura que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de Dados Pessoais por meio de serviços de transmissão de dados.

Acesso Aos Dados Pessoais

- O Prestador de Serviços implementará e manterá medidas para controlar o acesso a Dados e o acesso físico aos mesmos, comprometendo-se a:
 - Impedir pessoas não autorizadas de terem acesso a sistemas de tratamento de dados com os quais os Dados Pessoais sejam tratados;
 - Proteger escritórios nos quais os Dados Pessoais sejam tratados, colocando em prática medidas adequadas contra o acesso por pessoas não autorizadas;
 - Assegurar que os seus colaboradores utilizam e protegem, correta e escrupulosamente, o(s) userID(s) e credenciais de segurança que lhes sejam atribuídos no âmbito do Contrato, sendo interdita a partilha de userIDs com outros colaboradores;
 - Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos Dados para os quais têm direito de acesso, e que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou



Agência para a Energia

removidos sem autorização, tanto no decurso do tratamento como após o armazenamento;

- Conceder apenas autorização para aceder a Dados Pessoais aos funcionários do Prestador de Serviços que necessitem de acesso para cumprir as suas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. Além disso, o Prestador de Serviços concederá apenas aos seus funcionários o nível de acesso (por exemplo, funções) necessário para exercer as respetivas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. O Prestador de Serviços assegurará que apenas o seu pessoal autorizado pode aceder aos Dados Pessoais.

Separação Dos Dados Pessoais

- O Prestador de Serviços implementará e manterá medidas para controlar e assegurar uma separação lógica ou física estrita entre Dados Pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais o Prestador de Serviços é responsável pelo tratamento ou subcontratante, e deverá tratar informações pessoais recebidas de diferentes clientes em separado, assegurando que, em cada passo do tratamento, o responsável pelo tratamento de dados pessoais pode ser identificado.